



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3216/2024

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art.1º. Fica criado, no município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- III - os auxílios, contribuições, transferências, convênios e subvenções, concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art.3º . O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art.4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I. à implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;

II. à aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III. à promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;

IV. à divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

V. aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VI. ao levantamento, estudo e pesquisas na área desportiva;

VII. à realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;

VIII. à outros programas e atividades, integrantes do interesse da política municipal de esportes e lazer;

IX. à contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;

X. à promoção de Intercâmbio desportivo;

XI. à organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Art. 5º . A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer consultará o Conselho Municipal do Esporte para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV

Prestação de Contas

Art. 6º . A secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão do esporte no Município de Centenário do Sul prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 03 de abril de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2995 Em 04/04/2024
da Pagina Nº 80

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 04/04/2024
L. KIAN KASTINA
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3216/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3216/2024

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art.1º. Fica criado, no município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- III - os auxílios, contribuições, transferências, convênios e subvenções, concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art.3º . O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art.4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. à implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II. à aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. à promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. à divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. ao levantamento, estudo e pesquisas na área desportiva;
- VII. à realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. à outros programas e atividades, integrantes do interesse da política municipal de esportes e lazer;
- IX. à contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;
- X. à promoção de Intercâmbio desportivo;

XI. à organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Art. 5º . A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer consultará o Conselho Municipal do Esporte para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV **Prestação de Contas**

Art. 6º . A secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão do esporte no Município de Centenário do Sul prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 03 de abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:BDD2623B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2024. Edição 2995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>